

Contabilidade tributária existe?

Por Antonio de Deus F. Magalhães*
Aderbal Nicolas Müller **
Irtes Cristina Lunkes***

Este artigo é pautado na convocação do MEC às Instituições de Ensino Superior de Ciências Contábeis, à luz do Edital 04/97, para que contribuíssem com o processo de definição das Diretrizes Curriculares.

Contabilidade Tributária existe? - Para responder esta questão é fundamental que se faça distinção entre *Contabilidade*, *Direito* e *Legislação*. Ressalta-se que inúmeros são os conceitos atribuídos a estes títulos, assim, para efeito de distinção, apresentamos a seguir, definições de forma genérica e superficial:

Contabilidade: é a Ciência que estuda o patrimônio das entidades, com o objetivo de informar aos proprietários e seus administradores, aos agentes comerciais e aos poderes públicos, entre outros, quanto à sua situação econômico-financeira.

Direito: é a Ciência que estuda a aplicação das leis, pautada no sentimento de justiça, com o objetivo de assegurar o equilíbrio das funções dos organismos sociais. Podemos dizer que o Direito é a soma de todos os preceitos jurídicos vigentes no país.

Legislação: é o corpo ou conjunto de leis e normas de um país, com o objetivo de propiciar o exercício dos direitos e disciplinar as ações de seus governantes, seus agentes e seus cidadãos.

Analisadas estas definições, é aconselhável uma reflexão, antes de se dizer o que se entende por *Contabilidade Tributária*.

Contabilidade Tributária poderia ser entendida como um ramo ou uma subdivisão da Contabilidade Geral?

Os ramos e classificações da Contabilidade Geral podem ser exemplificados como Contabilidade Agrícola, Bancária, Comercial, Hospitalar, Imobiliária, Industrial, de Serviços, etc. Estes ramos ou outros que possam ser constatados estarão sempre ligados a um ramo ou atividade econômica como Agricultura, Bancos, Comércio, etc. Ocorre, entretanto, que não existe ramo ou atividade econômica de Tributação, pois tributação é uma função da Unidade Política (União, Estados e Municípios).

Assim, a identificação da propalada *Contabilidade Tributária*, hoje inserida em muitos dos Currículos dos Cursos de Ciências Contábeis de várias Instituições de Ensino Superior, teria que buscar outra vertente classificatória ou outra linha de raciocínio.

Ora, se a Contabilidade no sentido “*lato*”, amplo, pode ser dita como Ciência que estuda o patrimônio, pode-se dizer que Contabilidade Tributária é o ramo ou subdivisão da Contabilidade Geral que estuda, registra e apura os fatos contábeis que dizem respeito à geração, informação e pagamento de tributos.

As mais visíveis destas vertentes podem ser delineadas como:

- a) o Direito Tributário combinado com o Direito Constitucional e com o Direito Administrativo;
- b) o Direito Comercial combinado com o Direito Internacional e com o Direito à Propriedade;
- c) os Sistemas Tributários da União, dos Estados e dos Municípios;
- d) as Legislações Específicas a cada tributo, em particular e
- e) os Sistemas Organizacionais combinados aos Sistemas Econômicos.

A identificação destas vertentes tem como objetivo contextualizar o estudioso da *Contabilidade Tributária* com o seu campo de aplicação e com seu ordenamento normativo. Isto nos leva a crer que não basta ser exímio conhecedor das normas legais, regulamentares, disciplinadoras e orientativas para praticar acertadamente operações de *Contabilidade Tributária*. É preciso, ao exercitar qualquer dos ramos ou subdivisões da Contabilidade, articular-se com todas as vertentes que concorrem para a formação dos múltiplos contextos aos quais os fenômenos tributários são imputados.

Analisadas as argumentações dos parágrafos anteriores, acreditamos ser aceitável dizer que a *Contabilidade Tributária* está inserida no curso das operações e das transações, nas quais identificam-se fatos contábeis registráveis na Contabilidade Geral ou específica de uma gestão de produção ou de negócios.

No ENSINO-APRENDIZAGEM desta temática, sugere-se conteúdos de conhecimentos que permitem trabalhar, metodologicamente, com as seguintes partes:

Parte I – Fundamentos sistêmicos que orientam a contabilização das operações tributáveis;

Parte II – Temáticas contábeis sobre operações ou transações sujeitas à tributação e

Parte III – Elementos do planejamento tributário.

Temos então:

Parte I – Fundamentos sistêmicos que orientam a contabilização das operações tributáveis

Devem ser detalhados:

- 1) O Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF) e
- 2) O Sistema Tributário Brasileiro, com discussões sobre:

- Fontes do Direito Tributário - Princípios Básicos de Direito Tributário (Legalidade, Igualdade, Irretroatividade, Anterioridade, Liberdade de Tráfego e Não-Confisco);
- Preceito Constitucional Brasileiro sobre a Tributação - Competência Legislativa, Conceitos Específicos de Competência (Comum, Residual, Cumulativa e Privativa), Competência Tributária (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- Conceitos Básicos de Tributação - Incidência, Não-Incidência, Isenção e Imunidade;

- Integração e Interpretação da Legislação Tributária - Analogia, Equidade e Princípios Gerais;
- Regras Codificadas de Tributação - Obrigação tributária, Responsabilidade Tributária, Crédito Tributário (Constituição, Suspensão, Extinção, Exclusão, Garantia e Privilégios), Administração Tributária, Classificação dos Tributos, Processo Administrativo e Judicial, Crimes contra a Ordem Tributária.

Parte II – Temáticas contábeis sobre operações ou transações sujeitas à tributação

Compreendendo:

- 3) Casos com tributos e contribuições incidentes sobre os lucros;
- 4) Casos com tributos e contribuições incidentes sobre as transações e
- 5) Casos com tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração pelo trabalho.

Parte III – Elementos de planejamento tributário

Abordados:

- 6) Efeitos pela organização de empresas em grupos e
- 7) Efeitos pela periodicidade do exercício social.

A metodologia operacional para o ensino-aprendizagem desta disciplina exige conhecimentos interdisciplinares de Contabilidade, Direito e Economia. É matéria em que o professor deve portar-se na condição de articulador dos métodos e recursos pedagógicos, evitando longas aulas expositivas e auxiliando o grupo de aprendizagem nas investigações para consolidação dos conhecimentos contemplados como conteúdos.

A avaliação da aprendizagem exige práticas multidimensionais em processo participativo nas relações entre docentes e acadêmicos.

A bibliografia básica deve contemplar os campos de conhecimentos conexos de:

- a) Direito Constitucional, Administrativo e Tributário – com foco do SINIEF e no CTN – Código Tributário Nacional;
- b) Contabilidade Societária – com foco na Lei das Sociedades por Ações e
- c) Noções de acordos internacionais.

* Mestre em Ciências Contábeis/Auditoria, Professor Universitário, Coordenador da Área de Concentração em Contabilidade no Mestrado de Ciências Sociais Aplicadas das Faculdades de Palmas no Paraná. Perito, Auditor e Consultor. Co-autor dos livros Perícia Contábil e Sistemas Contábeis - O Valor Informacional da Contabilidade nas Organizações, Editora Atlas.

** Doutor em Gestão de Negócios, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas/Contabilidade, Coordenador e Professor do Curso de Ciências Contábeis da Business School FAE. Coordenador e Professor do curso de Contabilidade Gerencial e Auditoria do CDE – Centro de Desenvolvimento Empresarial.

*** Especialista em Contabilidade Gerencial, Professora Universitária no CEFET-PR. Perita, Auditora e Consultora. Co-autora do livro Sistemas Contábeis - O Valor Informacional da Contabilidade nas Organizações, Editora Atlas.